



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI N.º522/2011.

“DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA,SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º) – Esta Lei disciplina os direitos, deveres e responsabilidades a que submetem os servidores públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, bem como institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Campos Novos Paulista, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo primeiro – O regime jurídico único adotado pela Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, para todos os servidores públicos municipais, nomeados a partir do ano de 1.994, será o Estatutário regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mantendo-se vínculo com o Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Parágrafo segundo – Os servidores públicos municipais, que ingressaram antes do ano de 1.994, no serviço público municipal, permanecerão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrarão quadro próprio a se extinguir na vacância.

ARTIGO 2º) – As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores das autarquias e demais entidades da Administração indireta, ressalvada e resguardada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de servidor público.

Parágrafo Único – Os direitos, vantagens e regalias dos servidores públicos somente poderão ser estendidas aos servidores das entidades referidas neste artigo na forma e condições que a Lei estabelecer.

ARTIGO 3º) – É vedada a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º) – Para efeitos desta Lei considera-se:

I – SERVIDOR PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo ou em comissão e criado por Lei;

II – CARGO PÚBLICO: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído de quadros de servidores, criado por lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas, ao qual corresponde um padrão;

III – EMPREGADO PÚBLICO: pessoa contratada por prazo determinado, em caráter excepcional e temporário, na Administração Pública, em Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Pública e Autarquias, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mas equiparados ao servidor público para efeitos administrativos e penais;

IV – ATRIBUIÇÕES: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público;

V – VENCIMENTOS: retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;

VI – REMUNERAÇÃO: vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;

VII – PADRÃO: o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público;

VIII – CLASSE: o conjunto de cargos públicos da mesma denominação e atribuições;

IX– CARREIRA: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

X – QUADRO: o conjunto dos cargos de um mesmo órgão ou Poder;

XI – LOTAÇÃO: o número de servidores públicos fixado para cada unidade administrativa;

XII – RELOTAÇÃO: a transferência do cargo de carreira ou isolado de uma repartição para outra, sempre previsto em Lei.

XIII– TABELAS: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo;

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DOS CARGOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 5º) – Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

Parágrafo Único – Os cargos públicos são acessíveis a todos brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação prescrita em Lei.

ARTIGO 6º) – As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas na Lei que os criar.

Parágrafo Único – É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, conforme prescrito na lei ou no regulamento, exceto as funções de chefia, direção e as comissões legais.

ARTIGO 7º) – Não poderá haver equivalência entre as diferentes carreiras, no tocante às respectivas naturezas de trabalho.

ARTIGO 8º) – Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo; os cargos isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, consoante dispuser a Lei que os criar.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DOS CARGOS PÚBLICOS

ARTIGO 9º) – Os cargos públicos serão providos por:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – reintegração;
- IV – reversão;
- V – aproveitamento;
- VI – readaptação;
- VII – readmissão;
- VIII – transferência;

ARTIGO 10) – São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento de cargo público:



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter 18 (dezoito) anos completos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV- ter sido previamente habilitado em concurso público, ressalvado o preenchimento de cargo de livre provimento em comissão;
- V – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VI – aptidão física e mental, comprovada em exame médico;
- VII – ter boa conduta;
- VIII – possuir aptidão para o exercício das atribuições;
- IX – ter atendido às condições especiais para provimento do cargo.

Parágrafo Único – A prova dos requisitos referidos nos incisos I e II deste artigo só será exigida no caso do inciso I, do artigo 9º, desta Lei.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 11) – Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

ARTIGO 12) – As nomeações serão feitas:

- I – em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido, ou seja, cargo de confiança; e
- II – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo cujo preenchimento dependa de aprovação em concurso público.

ARTIGO 13) – A nomeação em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação em concurso, cujo prazo de validade esteja em vigor. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração “Ad Nutum”.

Parágrafo Único – A nomeação para o cargo de carreira dar-se-á sempre no cargo inicial.

ARTIGO 14) – Será tornada sem efeito a nomeação se a posse no cargo não se verificar no prazo estabelecido no artigo 64 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 15) – Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor público nomeado em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – aptidão e dedicação ao serviço;
- VI – inexistência de penalidade administrativa;
- VII – cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

Parágrafo Primeiro - O Departamento de Pessoal manterá rigorosamente em dia um cadastro dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo Segundo - Noventa (90) dias antes de findar o estágio, o Departamento de Pessoal solicitará, reservadamente, informações, tendo em vista os requisitos enumerados neste artigo, sobre o estagiário, ao seu chefe direto, que deverá respondê-las no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - Desse parecer, se contrário à confirmação, será dado vista ao servidor para apresentação de defesa no prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo Quarto - Se, após a defesa, for aconselhada a exoneração do servidor, o processo será remetido à autoridade competente para a decisão final.

Parágrafo Quinto - A confirmação do servidor no cargo não dependerá de qualquer novo ato.

Parágrafo Sexto - A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor, se for o caso , possa ser feita antes de findo o prazo do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Sétimo - Transposto o período do estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade nos termos da presente Lei.

Parágrafo Oitavo - Enquanto em estágio probatório, o servidor não poderá ser designado para exercer cargo diverso daquele para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO V DO CONCURSO

ARTIGO 16) – A nomeação, para cargo de provimento efetivo, será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 17) – Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais em razão da natureza do cargo, observadas os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – se o concurso será:

a) – de provas, ou de provas e títulos.

II – quais as condições para provimento do cargo referentes a:

a) – diploma;

b) – experiência de trabalho;

c) – capacidade física;

d) – idade.

III – o tipo e o conteúdo da provas e as categorias de títulos;

IV – a forma de julgamento das provas e dos títulos;

V – os critérios de habilitação e classificação;

VI – o prazo de validade do concurso.

ARTIGO 18) – A aprovação da inscrição ao concurso dependerá do preenchimento, pelo candidato, das exigências estabelecidas.

Parágrafo Único – É vedada a realização de inscrições, sem o preenchimento das exigências prevista no artigo 17, salvo por determinação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 19) – Encerrada as inscrições, não se abrirão novas, antes da realização do concurso.

ARTIGO 20) – Os concursos públicos terão prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado até perfazer o máximo de 4(quatro) anos.

ARTIGO 21) – O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado dentro do prazo de 6(seis) meses, contados da data de encerramento das inscrições.

ARTIGO 22) – Homologado o concurso, será expedido, pelo órgão competente, certificado de habilitação.

ARTIGO 23) – Os concursos serão julgados por uma comissão de 3(três) membros, estranho ao serviço público municipal ou não, habilitados e designados pela autoridade competente.

Parágrafo Único – O concurso público poderá ser realizado através de empresa técnica especializada, hipótese esta que dispensa a observância do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

ARTIGO 24) – Promoção é a passagem do servidor público municipal, mediante processo seletivo especial, para classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira.

ARTIGO 25) – A promoção obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo Único – Havendo fusão de classe para efeitos deste artigo será considerado o exercício na classe anterior.

ARTIGO 26) – O merecimento é adquirido na classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º - Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que, na classe em promoção, tiver sofrido quaisquer das penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - O merecimento apurar-se-á em pontos, avaliados em escala de 0 a 100, para cada um dos seguintes fatores:

- I – eficiência;
- II – dedicação ao serviço;
- III – disciplina;
- IV – pontualidade;
- V – iniciativa.

§ 3º - Só serão considerados, para efeito de promoção por merecimento, os servidores que obtiverem o mínimo de 350 pontos, na soma dos fatores enumerados neste artigo.

§ 4º quando ocorrer empate na apuração do merecimento dos servidores, serão levados em consideração, para efeito de desempate os seguintes elementos:

- I – títulos e comprovantes de conclusão ou frequência em cursos, seminários ou simpósios, desde que relacionados com função exercida;
- II – assiduidade;
- III – número de dependentes;
- IV – maior tempo de serviço público municipal;
- V – maior tempo de serviço público.

ARTIGO 27) – A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

§ 1º - Será contado em dias o tempo de efetivo exercício na classe para apuração de antiguidade.

§ 2º - Para efeito de apuração de antiguidade será considerado o período dos afastamentos referidos no artigo 96 desta Lei.

§ 3º - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade, como se não tivesse interrompido o exercício.

§ 4º- Quando ocorrer empate na apuração da antiguidade, terão preferência os servidores que apresentarem os seguintes requisitos, pela ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I – maior tempo de serviço público municipal;
- II – maior tempo de serviço público;
- III – maior número de dependentes;
- IV – maior idade.

ARTIGO 28) – As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que verificada a existência de cargos vagos.

Parágrafo Único – o processo das promoções deverá ser instaurado e concluído no primeiro semestre do ano e seus efeitos pecuniários vigorarão a partir de 1º (primeiro) dia do mês de julho.

ARTIGO 29) – Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção a que teria direito, quer por merecimento, quer por antiguidade.

ARTIGO 30) – O órgão competente organizará as listas de promoção para cada classe, que deverão conter tantos nomes de servidores classificados quantas forem as vagas a preencher, mais dois.

ARTIGO 31) – Não poderá ser promovido o servidor nos seguintes casos:

- I – quando não tenha o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo e ininterrupto exercício na classe, na data de instauração do processo das promoções, salvo se inexistir qualquer outro servidor que preencha esta exigência;
- II – enquanto em estágio probatório;
- III – se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa.

Parágrafo Único – Ao servidor afastado para tratar de interesse particular, somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

ARTIGO 32) – O servidor suspenso preventivamente poderá ser promovido, mas a promoção será tornada sem efeito se sobrevier a procedência da penalidade aplicada.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o servidor perceberá o vencimento correspondente à nova classe e somente após ter tornada sem efeito a penalidade aplicada, caso em que a promoção surtirá seus efeitos, de conformidade com o disposto no artigo 28, parágrafo único, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 33) – O período em que o servidor estiver suspenso não será computado para efeito de promoção e a aplicação dessa penalidade interrompe o curso do interstício mínimo previsto no artigo 31, inciso I, desta Lei.

ARTIGO 34) – Só por antiguidade poderá ser promovido o servidor em exercício de mandato eletivo.

ARTIGO 35) – Os direitos e vantagens que decorrem da promoção serão contados a partir da data prevista no § 1º, do artigo 28.

ARTIGO 36) – Será anulada a promoção feita indevidamente e, assim concorrendo, será promovido quem de direito.

Parágrafo Primeiro - O servidor indevidamente promovido não ficará obrigado a restituição do que a mais houver percebido, salvo se comprovado dolo ou má fé de sua parte.

Parágrafo Segundo - O servidor a quem cabia a promoção será então promovido, fazendo jus às diferenças de vencimentos a que tiver direito, desde a data prevista no parágrafo único, do artigo 28, desta Lei.

ARTIGO 37) – É facultado ao servidor provocar a abertura do competente processo de promoção, quando não for instaurado no prazo previsto nesta Lei (Artigo 28, § 1º).

ARTIGO 38) – Compete ao Departamento de Pessoal processar as promoções, cujas normas, respeitadas as prescrições desta Lei, serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VII DA REINTEGRAÇÃO

ARTIGO 39) – Reintegração é o retorno do servidor ao serviço público municipal, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão administrativa, com ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua demissão, ou afastamento.

ARTIGO 40) – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Primeiro - Se o cargo houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

Parágrafo Segundo - Se o cargo houver sido extinto, será reintegrado em cargo de padrão e atribuições equivalentes, respeitada habilidade profissional.

Parágrafo Terceiro - Não sendo possível atender ao disposto nos parágrafos precedentes, o servidor reintegrado ficará em disponibilidade, com vencimento proporcional ao tempo de serviço.

ARTIGO 41) – Reintegrado o servidor, que lhe houver ocupado o lugar será exonerado ou será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 42) – Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do Município representará imediatamente à autoridade competente para que seja expedido o decreto de reintegração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 43) – O servidor reintegrado será submetido a exame médico e aposentado quando incapaz.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO

ARTIGO 44) – Aproveitamento é o retorno, ao serviço público, ou seja, ao cargo público, do servidor colocado em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional e condicionada à existência de vaga.

Parágrafo Segundo - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica; se o laudo médico não for favorável, novo exame médico será realizado após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de serviço e, em caso de empate, o de maior tempo de disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Quarto - O aproveitamento de servidor em disponibilidade terá precedência absoluta no preenchimento da vaga quando satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

ARTIGO 45) – O aproveitamento far-se-á de ofício ou a pedido, respeitada sempre a habilitação profissional.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aproveitamento em cargo de padrão superior ao do cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo Segundo - No caso do aproveitamento se dar em cargo de padrão inferior, o servidor aproveitado terá direito à diferença.

ARTIGO 46) – Será aposentado no cargo que ocupava o servidor em disponibilidade que, em inspeção médica, for julgado incapaz para o serviço público, ressalvada a possibilidade de readaptação.

ARTIGO 47) – Será tornado sem efeito o aproveitamento, cassada a disponibilidade e exonerado o aproveitado que não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo de doença, comprovada em inspeção médica.

CAPÍTULO IX DA READAPTAÇÃO

ARTIGO 48) – Readaptação é a investidura do servidor em cargo mais compatível com a sua capacidade física e/ou intelectual, respeitada a habilitação profissional necessária.

ARTIGO 49) – A readaptação será feita de conformidade com o seguinte:

- I – dependerá, sempre, de inspeção médica e da existência de vaga;
- II – não poderá acarretar aumento nem diminuição de padrão;
- III – poderá efetuar-se através de transferência;

ARTIGO 50) – É vedada a readaptação para cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO X DA READMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 51) – Readmissão é o reingresso no serviço público, do servidor demitido ou exonerado sem qualquer direito a ressarcimento.

Parágrafo Único – O readmitido terá assegurada a contagem de tempo de serviço anterior para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

ARTIGO 52) – A readmissão será, obrigatoriamente, precedida de revisão do processo administrativo respectivo, e será determinada se ficar demonstrado que não acarretará inconveniência para o serviço público.

Parágrafo Único – Dependerá, ainda, de prova da capacidade física e intelectual, mediante inspeção médica.

ARTIGO 53) – A readmissão será feita no cargo anteriormente ocupada ou, se transformado, no cargo resultante da transformação, desde que haja vaga.

Parágrafo Único – O tempo de serviço anterior não poderá ser computado para efeito de promoção.

ARTIGO 54) – É vedada a readmissão para cargo de provimento em comissão e se a demissão tiver ocorrido a bem do serviço público.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 55) – Transferência é a passagem de servidor estável de um para outro cargo de provimento efetivo, da mesma denominação, atribuições e vencimentos, pertencentes, porém, a órgãos de lotação diferente.

Parágrafo Único – A transferência poderá ser feita a pedido do interessado ou de ofício, atendida sempre a conveniência do serviço.

ARTIGO 56) – Caberá a transferência:

- I – de uma para outra carreira;
- II – de um cargo isolado, de provimento efetivo, para cargo de carreira;
- III – de um cargo de carreira para outro isolado de provimento efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

IV – de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

Parágrafo Único – No caso do inciso III, do artigo precedente, a transferência só poderá ser feita a pedido do interessado.

ARTIGO 57) – Transferência subordina-se à ocorrência das seguintes condições:

I – atender à conveniência do serviço;

II – ter o servidor a habilitação profissional exigida para o cargo;

III – existir vaga;

IV – efetuar-se para o cargo de igual padrão;

V – não efetivar-se no período previsto no artigo 28, parágrafo único, desta Lei;

VI – ter o interstício mínimo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo;

VII – se for a pedido, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento;

VIII – não poderá exceder de um terço de cada classe.

Parágrafo Único – Desde que a pedido, a transferência poderá ser efetuada para cargo de padrão inferior à do interessado.

ARTIGO 58) – Não poderá ser transferido “ex officio” servidor investido em mandato eletivo.

ARTIGO 59) – A transferência por permuta processar-se-á a pedido escrito de ambos os interessados, respeitadas as disposições do artigo 57, no que couber.

Parágrafo Único – A permuta entre servidores da Prefeitura e da Câmara só poderá ser efetuada a pedido por escrito dos interessados e mediante prévio consentimento das autoridades a que estejam subordinadas.

CAPÍTULO XII DA POSSE

ARTIGO 60) – Posse é a investidura do cidadão em cargo público, ou seja, é o ato através do qual o Poder Público expressamente, outorga e o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

expressamente aceita as atribuições e os deveres inerentes ao cargo público, adquirindo assim a sua titularidade.

ARTIGO 61) – Independe de posse o provimento de cargo por promoção e por reintegração e designação para desempenho de função gratificada.

ARTIGO 62) – A deficiência na capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para efeito do disposto no inciso V, do artigo 10, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo.

ARTIGO 63) – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente para dar posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para investidura no cargo.

ARTIGO 64) – A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Parágrafo Segundo - O tempo inicial para contagem do prazo para posse do servidor em férias ou licença exceto por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, será o da data em que retornar ao serviço.

Parágrafo Terceiro - A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de 120 (Cento e vinte) dias, a partir da data em que o servidor demonstrar estar impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica. O prazo recomeçará a ocorrer sempre que o servidor, sem motivo justificado, deixar de submeter-se aos exames médicos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Quarto - O prazo previsto neste artigo, para aquele que, antes de tomar posse, forem incorporados as Forças Armadas, será contado a partir da data de desincorporação.

ARTIGO 65) – A posse de servidor estável, desde que em exercício, independará de exame médico.

ARTIGO 66) – Se a posse não se der no prazo previsto no artigo 64 e seus parágrafos, será tornado sem efeito o ato de provimento.

ARTIGO 67) – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica do centro de saúde municipal.

Parágrafo Único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO

ARTIGO 68) – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e deveres inerentes ao cargo público ou da função de confiança.

Parágrafo Primeiro - O início do exercício implica a frequência exigida e constitui direito à percepção do vencimento e vantagens pecuniárias que couberem.

Parágrafo Segundo - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

ARTIGO 69) – A autoridade competente do órgão ou departamento para onde for nomeado ou designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

ARTIGO 70) – O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I – da data da posse;

II – da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Primeiro - A promoção não interrompe o exercício, que é contado na nova classe a partir da data, inclusive, da publicação do ato que promover o servidor.

Parágrafo Segundo - Aplica-se ao exercício o disposto nos parágrafos do artigo 64 desta Lei.

ARTIGO 71) – O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo previsto será exonerado.

ARTIGO 72) – Nenhum servidor poderá ter exercício em órgão diferente daquele em que for lotado, salvo nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente poderá autorizar que o servidor tenha exercício fora do órgão em que for lotado.

Parágrafo Segundo - Será indispensável à expressa anuência do servidor quando se tratar de exercício em unidade administrativa ou entidade diversa daquela onde deveria ter exercício.

ARTIGO 73) – Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos e documentos necessários ao respectivo assentamento individual.

ARTIGO 74) – Em caso de mudança de sede, será concedido ao servidor um pedido de trânsito de até 8 (oito) dias.

ARTIGO 75) – Nenhum servidor poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza, com ônus para o erário, sem autorização tácita ou designação expressa da autoridade competente, inclusive para participar de provas de competições desportivas culturais, casos em que será imprescindível requisição do órgão competente.

Parágrafo Primeiro - Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum servidor poderá permanecer por mais de 4 (quatro) anos em missão fora do Município, e somente poderá ter outra após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Município, contados da data do regresso.

Parágrafo Segundo - Independência de autorização da autoridade competente o afastamento do servidor para exercer função e cargos de provimento em comissão, em qualquer nível de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 76) – Salvo os casos previstos nesta Lei, o servidor que, durante um ano, injustificavelmente, suspender o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou faltar 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano civil, ficará sujeito a pena de demissão por abandono do cargo.

ARTIGO 77) – O servidor, preso em flagrante ou preventivamente pronunciado ou indiciado por crime inafiançável, terá o exercício suspenso até decisão final transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - Durante a suspensão, o servidor perceberá apenas 2/3 (dois terços) da remuneração, tendo direito às diferenças se for absolvido.

Parágrafo Segundo - No caso do servidor ser condenado por decisão que não determine ou implique sua demissão, continuará afastado até o cumprimento total da pena, com direito a 1/3 (um terço) da remuneração.

CAPÍTULO XIV DA FIANÇA

ARTIGO 78) – O servidor designado para ocupar cargo, cujo provimento depende da prestação de fiança, não pode entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

Parágrafo Único – O valor da fiança será estabelecido em regulamento, não podendo ser de valor inferior a 1 (um) valor de referência vigente no Município.

ARTIGO 79) – A fiança poderá ser prestada:

- I – em dinheiro;
- II- em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas;
- III – em títulos da dívida pública da União, do Estado ou do Município;

Parágrafo Primeiro - Não se admitirá, em hipótese alguma, o levantamento da fiança antes de tomada às contas do servidor.

Parágrafo Segundo - O responsável por alcance ou desvio não ficará isento da ação administrativa, ou criminal que couber, ainda que o valor de fiança seja superior ao prejuízo verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Terceiro - Os servidores referidos no artigo 88, com a fiança que prestarem, responderão pela gestão de seus substitutos indicados na forma daquele dispositivo.

CAPÍTULO XV DA REMOÇÃO

ARTIGO 80) – A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

ARTIGO 81) – A remoção, a pedido ou de ofício, poderá ser feita:

I – de uma para outra unidade administrativa;

II – de um para outro órgão, dentro da mesma unidade administrativa.

Parágrafo Único – a remoção só poderá ser feita desde que respeitada a lotação e cada unidade administrativa, salvo casos de interesse da Administração, feita a competente relação no prazo de 30(trinta) dias.

ARTIGO 82) – Dar-se-á remoção a pedido, por motivo de saúde, desde que fiquem comprovadas, por inspeção médica, as razões aduzidas pelo interessado.

ARTIGO 83) – Aplica-se à remoção o disposto nos artigos 58 e 59 desta Lei.

CAPÍTULO XVI DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 84) – Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público ou em comissão.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância, o substituto passará a responder pelo expediente da unidade ou órgão correspondente até o provimento do cargo.

ARTIGO 85) – A substituição recairá sempre em servidor público.

ARTIGO 86) – A substituição será automática ou dependerá de ato da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Primeiro - A substituição automática é aquela prevista em lei ou regulamento; a dependente de ato da autoridade de ato da autoridade só se efetuará por necessidade de serviço.

Parágrafo Segundo - O substituto exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante.

ARTIGO 87) – O Substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o valor padrão e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.

Parágrafo Primeiro - O substituto perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento e demais vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, se pelos mesmos não optar, até o momento de entrar em exercício no cargo da substituição.

Parágrafo Segundo - A substituição automática será gratuita se inferior, inclusive, a 5(cinco) dias úteis.

ARTIGO 88) – Os tesoureiros, caixas e outros servidores que tenham valores sob sua guarda, em caso de impedimento, poderão ser substituídos por servidores de sua confiança, que indicarem.

Parágrafo Único – Feita a indicação, por escrito, à autoridade competente, esta deverá propor a expedição do ato de designação, aplicando-se ao substituto o disposto no artigo 87 e seus parágrafos, desta Lei.

ARTIGO 89) – A substituição não gera, em hipótese alguma e qualquer que seja o período de substituição, direito ao substituto de efetivar-se no cargo.

CAPÍTULO XVII DA VACÂNCIA

ARTIGO 90) – Diz-se vago o cargo que não tem titular em decorrência de :

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – promoção;
- IV- transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

V – aposentadoria;

VI- falecimento;

ARTIGO 91) – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

§ único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II-quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III-quando o servidor durante o estágio probatório, não demonstrar que reúne as condições necessárias ao bom desempenho das atribuições do cargo.

ARTIGO 92) – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I- a juízo da autoridade competente;

II-a pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único - A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 93) – A vacância ocorrerá na data:

I – do falecimento do servidor;

II- da publicação:

a) – da Lei que criar o cargo;

b) – do ato administrativo cabível, nos demais casos.

ARTIGO 94) – Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido ou de ofício, ou por destituição.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 95) – A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Primeiro - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento oitenta e dois), não serão computados; se esse número for excedido, haverá arredondamento para um ano, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 96) - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento, até 8 (oito) dias;
- III – nascimento de filho, até 5 (cinco) dias na 1ª semana;
- IV – luto, até 2 (dois) dias, por falecimento, de sogros, sogras, do padrasto ou madrasta, de tios, tias, avôs, avós, cunhados, cunhadas, genro e nora;
- V – luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos;
- VI – exercício e outro cargo municipal de provimento em comissão;
- VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- IX – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- X – licença-prêmio;
- XI – licença à servidora gestante;
- XII – licença a servidora acidentado em serviço, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIII - missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado por ato da autoridade competente;
- XIV – faltas abonadas;
- XV – participação em delegação esportiva oficial;
- XVI – Licença Paternidade.

ARTIGO 97) – Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á, integralmente:

- I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

II – o período de serviço ativo nas forças armadas, contando-se em dobro o tempo correspondente à operação de guerra, de que o servidor tenha efetivamente participado;

III – o tempo de serviço prestado como extraordinário ou sob qualquer forma de admissão ou contratação, desde que remunerada pelos cofres públicos municipais;

IV – o tempo de vereança, remunerada ou não mesmo que tenha ocorrido anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V – o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

VI – o tempo de afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 98) – É vedada a acumulação do tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções públicas da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II DA ESTABILIDADE

ARTIGO 99) – O servidor nomeado em caráter efetivo adquire estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade se não tiver prestado concurso público.

Parágrafo Segundo - A estabilidade refere-se ao serviço público e não ao cargo ocupado.

ARTIGO 100) – O servidor estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 101 – O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, anualmente, de acordo com a escala organizada pelo órgão competente.

Parágrafo Primeiro - Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o servidor adquirirá direito a férias.

Parágrafo Segundo - Não terá direito a férias o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II- mais de 08 (oito) faltas injustificadas;

III- tiver percebido da previdência social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

Parágrafo Terceiro - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;

Parágrafo Quarto - O gozo das férias será remunerada com 1/3 constitucional a mais do que o vencimento normal.

ARTIGO 102 – As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10(dez) dias.

ARTIGO 103 – A Autoridade competente, dará férias aos seus servidores nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito a férias, não concedendo caracterizará férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço.

ARTIGO 104 – É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço.

Parágrafo Primeiro - As férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço, em que não for possível cumprir o determinado pelo artigo 103, a Administração Pública, pagará em dobro a respectiva remuneração do servidor.

Parágrafo Segundo - A compensação que se refere o presente artigo será feita em uma só parcela, mediante requerimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Terceiro - Serão pagas em pecúnia as férias sustadas e devidamente asseguradas, não gozadas por absoluta necessidade de serviço, relativas a exercícios vencidos dentro de 01 (um) ano anterior a vigência da presente Lei.

ARTIGO 105) – É facultado ao servidor gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, no entanto, comunicar, por escrito, ao chefe da repartição seu endereço eventual.

ARTIGO 106) – O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo Único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado ato exoneratório.

ARTIGO 107) – O servidor promovido, transferido ou removido, durante as férias não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 108) – Será concedida licença ao servidor:

- I** – para tratamento de saúde;
- II** – por motivo de doença em pessoa da família.
- III** – para repouso à gestante;
- IV** – para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho;
- V** – para prestar serviço militar;
- VI** – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de servidor ou militar;
- VII** – compulsória;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

VIII – como prêmio à assiduidade;

IX – para tratar de interesse particular;

X – para o desempenho de mandato eletivo;

XI – por motivo especial;

XII- licença-prêmio.

Parágrafo Único – O ocupante de cargo de provimento em comissão não terá direito à licença para tratar de interesses particular.

ARTIGO 109) – A licença que depender de exame médico será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico.

Parágrafo único – Findo o prazo, poderá haver novo exame e o laudo ou atestado concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

ARTIGO 110) – Terminada a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo, ressalvado o disposto no parágrafo do artigo seguinte.

ARTIGO 111) – O servidor licenciado para tratamento de saúde, não poderá se dedicar a qualquer atividade remunerada sob pena de ter cassada a licença e ser promovida a sua responsabilização.

ARTIGO 112) – A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser apresentado pelo menos 3 (três) dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, será contado como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

ARTIGO 113) – As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

ARTIGO 114) – O servidor não poderá permanecer em licença, por prazo superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o servidor será submetido a exame médico e aposentado, se for considerado definitivamente inválido, na forma regulada por este Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 115) – O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores ocupantes de cargos providos em comissão.

ARTIGO 116) – As licenças por tempo superior a 30 (trinta) dias só poderão ser concedidas pelo Prefeito ou Mesa da Câmara, cabendo aos chefes de serviço deferir às de duração inferior.

ARTIGO 117) – O servidor, em gozo de licença deverá comunicar ao chefe da repartição o local onde ser encontrado.

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 118) – A licença para tratamento de saúde será a pedido ou de ofício.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos, é indispensável exame médico do centro de saúde municipal que poderá ser realizado, quando necessário, na residência do servidor.

Parágrafo Segundo - O servidor licenciado, para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

ARTIGO 119) – O exame para concessão da licença para tratamento de saúde será feito por médico do Município, do Estado ou da União, oficial ou credenciado.

Parágrafo Primeiro - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular, Estado ou União, só produzirá efeitos depois de homologado pelo serviço de saúde do município, se houver, ou pelo Centro de Saúde da localidade.

Parágrafo Segundo – É dever do servidor público apresentar em 03 (três) dias úteis, atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular, Estado ou União, a autoridade superior, ou chefe imediato, para que surta os seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 120) – Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o servidor que recusar submeter-se a exame médico, cessados os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

ARTIGO 121) – Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo Único – No curso da licença, poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

ARTIGO 122) A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

ARTIGO 123) – Será integral a remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, ou acometido dos males previstos no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular, Estado, União ou Municipal, deverão ser encaminhados pela autoridade superior ou chefe imediato, ao recursos humanos, para que seja arquivado na pasta funcional do servidor.

SEÇÃO III

Da licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

ARTIGO 124) – O servidor poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge não separado legalmente, companheiro (a), provando ser dispensável sua assistência pessoal permanente e não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - Provar-se-á a doença mediante exame médico.

Parágrafo Segundo - A licença de que trata este artigo será concedida, com remuneração integral, até 1(um) mês, e, após, com os seguintes descontos:

I – 1/3 (um terço), quando exceder 1(um) mês e prolongar-se até 3(três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

II – 2/3 (dois terços), quando exceder 3(três) e prolongar-se até 6(seis) meses;

III – sem remuneração, a partir do 7 (sétimo) mês até o máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida com o mesmo fundamento da anterior, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, será considerada como prorrogação.

Parágrafo Quarto - Quando a pessoa da família do servidor encontra-se em tratamento fora do Município, será admitido exame médico por profissionais pertencentes aos quadros de servidores federais, estaduais, municipais ou particulares.

SEÇÃO IV

Da Licença à servidora Gestante

ARTIGO 125) – À servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo Segundo - Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a servidora entrará, automaticamente, em licença pelo prazo previsto neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Após o término da licença e até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, a servidora terá direito a dois descansos especiais de meia hora cada, para amamentação de seu filho.

ARTIGO 126) – No caso de natimorto será concedida a licença para tratamento de saúde na forma prevista na Seção II deste Capítulo.

SEÇÃO V

Da Licença-Adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 127) – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, será concedido 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 1(um) a 7 (sete) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) dias.

SEÇÃO VI

Da Licença Paternidade

ARTIGO 128) – Ao servidor será concedido Licença Paternidade de 5 (cinco) dias contados da data do nascimento de seu filho, sem prejuízos de seus vencimentos.

SEÇÃO VI

Da Licença para Tratamento de Doença Profissional ou em Decorrência de Acidente de Trabalho

ARTIGO 129) – O servidor, acometido de doença profissional ou acidente em serviço, terá direito a licença para tratamento de saúde com remuneração integral.

Parágrafo Primeiro - Acidente é o evento danoso que tiver como causa, mediata ou imediata, o exercício de atribuições inerente ao cargo.

Parágrafo Segundo - Considera-se também acidente a agressão sofrida não provocada injustamente pelo servidor, no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexos de causalidade.

ARTIGO 130) – A licença prevista no artigo anterior não poderá exceder a 4 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Primeiro - No caso de acidente, verificada a incapacidade total para qualquer função pública, será concedida desde logo, aposentadoria ao servidor.

Parágrafo Segundo - No caso de incapacidade parcial e permanente, ao servidor será assegurada a readaptação.

Parágrafo Terceiro - A comprovação do acidente, imprescindível para a concessão da licença, deverá ser feita no prazo de 8 (oito) dias, mediante processo.

SEÇÃO VII

Da Licença para Prestar Serviço Militar

ARTIGO 131) – Ao servidor convocado para o serviço militar, será concedida licença, com remuneração integral.

Parágrafo Primeiro - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

Parágrafo Segundo - Da remuneração será descontada a importância que o servidor perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

Parágrafo Terceiro - Ao servidor desincorporado será concedido prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VIII

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro do Servidor ou Militar

ARTIGO 132) – O servidor casado ou companheiro de servidor público ou militar terá direito à licença sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro for designado para prestar serviço fora do Município.

Parágrafo Primeiro – A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova designação do cônjuge ou companheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

SEÇÃO IX

Da Licença Compulsória

ARTIGO 133) – O servidor que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença transmissível deverá ser afastado do serviço público.

Parágrafo Primeiro - Resultando positiva a suspeita, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

Parágrafo Segundo - Não sendo procedente a suspeita, o servidor deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

SEÇÃO X

Da Licença-Prêmio

ARTIGO 134) – Ao servidor estatutário que requerer, será concedido licença-prêmio de 03 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

ARTIGO 135) – O servidor poderá optar pelo gozo da metade do período da licença-prêmio a que tiver direito, recebendo em dinheiro, a importância equivalente a remuneração correspondente a outra metade.

Parágrafo Primeiro – A licença-prêmio, a pedido do servidor poderá ser gozada, integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração.

Parágrafo Segundo – No caso deste artigo, poderá o servidor gozar o período restante de 45 (quarenta e cinco) dias por inteiro ou em duas parcelas, sendo uma de 30 (trinta) dias e outra de 15 (quinze) dias, independente da ordem estabelecida nesse parágrafo terceiro a juízo da Administração quanto à oportunidade.

ARTIGO 136) – A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito (a), ou Mesa da Câmara, após preenchidos todos os requisitos autorizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Único – O requerimento da licença-prêmio deverá ser instruído com a certidão de tempo de serviço expedido pelo departamento de pessoal desta municipalidade.

ARTIGO 137) – Não terá direito à licença-prêmio o servidor que, dentro do período aquisitivo, houver:

- I – sofrido pena de suspensão;
- II – faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias;
- III – gozado licença:

a)-por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo a licença prevista no artigo 108, V;

c) -por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde, gestante, de desempenho de mandato eletivo, por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não;

d) -para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não;

ARTIGO 138) – É facultado a autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro de 12 (doze) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto a data de seu início e a concessão por inteiro ou parceladamente.

ARTIGO 139) – O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Parágrafo Único – Dependerá de novo requerimento, o gozo da licença, quando não iniciada dentro de 30 (trinta) dias, contados do despacho que houver concedido.

ARTIGO 140) – O cálculo da licença-prêmio será efetuado com base na remuneração do servidor à época da opção.

ARTIGO 141) – Fica vedado computar para efeito de licença-prêmio, tempo de serviço prestados à União, aos Estados, ao Distrito Federal, à outros Municípios, suas autarquias ou tempo de serviço prestados à atividade privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Da Licença Para o Desempenho de Mandato Eletivo

ARTIGO 142) – O servidor público municipal exercerá o mandato eletivo, respeitadas as disposições deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração desse ou pelo subsídio do mandato.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, ser-lhe-á devida sempre a verba de representação de Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá o mandato e o cargo e perceberá a remuneração e vantagem de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, deverá afastar-se do cargo e optar pelos vencimentos desse ou pelo subsídio de Vereador.

Parágrafo Quarto - Em qualquer caso em que lhes seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado integralmente para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

ARTIGO 143) – É vedada a transferência ou remoção “ex-ofício” de servidor investido em cargo eletivo municipal, enquanto durar seu mandato.

ARTIGO 144) – O servidor público ocupante de cargo em comissão no Município deverá deixá-lo imediatamente, no momento em que assumir o mandato de Vereador.

ARTIGO 145) – Findo o mandato, o servidor deverá reassumir imediatamente o seu cargo.

Seção XII

Da Licença para Atividade Política

ARTIGO 146) O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Parágrafo Segundo - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

SEÇÃO XII

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

ARTIGO 147) – O servidor estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 4 (quatro) anos, ficando a critério do servidor a opção por período de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo - A licença será negada, quando o afastamento do servidor, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse público.

Parágrafo Segundo - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

ARTIGO 148) – Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao servidor nomeado, removido, ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

ARTIGO 149) – O servidor estável poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

ARTIGO 150) – O servidor só poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, desde que venha a trabalhar o mesmo período em que ficou afastado.

SEÇÃO XIV

Da Licença Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 151) – O servidor designado para missão, estudo, ou competição esportiva oficial, em órgãos federais ou estaduais, ou em outro Município, ou no exterior, terá direito a licença especial.

Parágrafo Primeiro - A licença sempre concedida, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo, segundo se relacione com os interesses do Município.

Parágrafo Segundo - O início da licença coincidirá com a designação e, seu término, com a conclusão da missão, estudo ou competição, até o máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da licença somente ocorrerá, a requerimento do servidor, em casos especiais, mediante comprovada justificativa.

ARTIGO 152) – O ato que conceder a licença deverá ser precedido de justificativa, que demonstre a necessidade ou relevante interesse da missão, estudo ou competição.

CAPÍTULO XV

Das Faltas

ARTIGO 153) – Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único – Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

ARTIGO 154) – O servidor que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer a repartição, não sendo aceitas declarações após esse prazo, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano, não podendo ultrapassar duas por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Segundo - O chefe imediato do servidor decidirá sobre a justificção das faltas até o máximo de 12 (doze) por ano; a justificção das que excederem a esse número, até o limite de 24 (vinte e quatro), será submetida, à decisão de seu superior imediato no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Para justificção da falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente decidirá sobre a justificção no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo recurso para a autoridade superior.

Parágrafo Quinto - Decidido o pedido de justificção de falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

ARTIGO 155) – Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam 1(uma) por mês, sem prejuízo da remuneração do dia, para tratar de assunto particular, independente de autorização de chefia, mas exigida a obrigatoriedade de requerimento por escrito ao chefe imediato do servidor, com antecedência de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único – Terá direito a abonada somente os servidores concursados.

CAPÍTULO XVI

Da Disponibilidade

ARTIGO 156) – O servidor estável ficará em disponibilidade, com vencimentos proporcional ao tempo de serviço, quando seu cargo for extinto por Lei ou declarado sua desnecessidade por ato do Executivo ou do Legislativo conforme o caso, e não se tornar possível seu imediato aproveitamento em cargo equivalente ou superior, preenchidos os requisitos para a capacidade de desempenho do cargo à ser lotado.

Parágrafo Primeiro - Somente será declarada a desnecessidade de cargo público nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos no presente artigo, caberá a uma comissão composta de três membros designada Pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, a quem compete o julgamento, apurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

conveniência do afastamento do servidor, apresentando relatório circunstanciado.

Parágrafo Terceiro - O provento da disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço na razão de um trinta avos por ano, não devendo, porém, ser superior ao vencimento ou remuneração, nem inferior a um terço.

Parágrafo Quarto - O período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 157) – Restabelecido o cargo, ainda que alterada sua denominação, o servidor em disponibilidade nele será obrigatoriamente aproveitado.

CAPÍTULO XVII Da Aposentadoria

ARTIGO 158) – O servidor será aposentado:

- I – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- II – a pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço;
- III – por invalidez.

Parágrafo Primeiro - O retardamento do decreto declaratório da aposentadoria compulsória não impedirá que o servidor deixe o exercício do cargo, no dia imediato àquele que completar a idade limite.

Parágrafo Segundo - O tempo previsto no item II é de 30 (trinta) anos para as mulheres.

ARTIGO 159) – Nos casos dos itens II e III do artigo anterior, o servidor será aposentado com remuneração integral.

Parágrafo Único – No caso do item I, o vencimento será proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/35 (Um, trinta e cinco avos) por ano de efetivo exercício.

ARTIGO 160) – A invalidez será verificada por junta médica oficial, mediante a expedição do respectivo laudo, após confirmar-se a impossibilidade de readaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 161) – Os proventos da aposentadoria não poderão exceder ao “quantum” percebido pelo servidor, quando em atividade, ressalvados os aumentos concedidos por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO XVIII

Da Assistência ao Servidor

ARTIGO 162) – O Município poderá dar assistência ao servidor e sua família, concedendo entre outros, os seguintes benefícios:

- I – assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;
- II – previdência social e seguros;
- III – assistência judiciária;
- IV - financiamento para aquisição de casa própria;
- V – cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional, em matéria de interesse municipal;
- VI – assistência social, especialmente no tocante a orientação, recreação e repouso.

ARTIGO 163) – A Lei regulará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidas neste capítulo.

Parágrafo único – Todo servidor será inscrito em instituição de previdência social.

ARTIGO 164) – Os serviços de Assistência que o Município não puder prestar gratuitamente deverão ser cobrados pelo seu custo.

CAPÍTULO IX

Do Direito de Petição

ARTIGO 165) – É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

ARTIGO 166) - Toda solicitação, qualquer que seja a sua natureza, deverá ser encaminhada à autoridade competente, por intermédio da autoridade imediatamente superior ao peticionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Primeiro - Somente caberá recurso quando for indeferido ou não conhecido o pedido.

Parágrafo Segundo - Nenhum recurso poderá ser renovado.

ARTIGO 167) – As solicitações deverão ser decididas, no máximo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A contagem do prazo fixado neste artigo será feita a partir da data do recebimento da solicitação, no protocolo da Prefeitura ou da Câmara.

Parágrafo Segundo - Proferida a decisão, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

ARTIGO 168) – O direito de pleitear administrativamente prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade:

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

ARTIGO 169) – O prazo de prescrição terá seu termo inicial na data da publicação oficial do ato, ou quando este for de natureza reservada, na data da ciência do interessado.

ARTIGO 170) - O recurso, quando cabível, interrompe o curso da prescrição.

Parágrafo único – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

ARTIGO 171) – São improrrogáveis os prazos fixados neste Capítulo.

ARTIGO 172) – O servidor terá assegurado o direito de vista em processo administrativo, quando houver, decisão que o atinja.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Vantagens de Ordem Pecuniária

CAPÍTULO I

Do Vencimento - Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 173) – Os vencimentos dos cargos da Prefeitura e da Câmara Municipal devem obedecer equivalência, respeitando o princípio constitucional da isonomia, quando suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Contador e Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, por terem atribuições iguais, e amparado pelo princípio da isonomia, seus pisos salariais deverão ser os mesmos, vedado qualquer irreductibilidade e diferença no piso salarial.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no §1º, ocorrendo diferença no piso salarial, o Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal, quando acionado através de requerimento assinado pelo servidor ou de ofício, deverá imediatamente deferir o pedido e encaminhar ao Departamento de Pessoal, para as alterações e correções no piso salarial dos servidores públicos municipais e no quadro de salários.

ARTIGO 174) - O servidor perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II – 1/3 (um terço) da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início do trabalho, ou retirar-se até uma hora antes de seu término;

III – 1/3 (um terço) da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, preventiva, por pronúncia, administrativa ou resultante de condenação por crime inafiançável, ou ainda por motivo de denúncia por crime funcional, fazendo jus, quando couber, à diferença, se absolvido por sentença transitada em julgado;

IV – 2/3 (dois terços) da remuneração, durante o afastamento em virtude de condenação à pena que não implique na perda do cargo, desde que por decisão definitiva.

ARTIGO 175) – A remuneração do servidor só poderá sofrer descontos autorizados por Lei.

ARTIGO 176) – As reposições e indenizações devidas pelo servidor em razão de prejuízos que tenha causado ao erário municipal, serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração, mas desde que haja prévia e expressa autorização do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Único – Quando o servidor solicitar exoneração, abandonar o cargo ou for demitido, não terá direito ao parcelamento previsto neste artigo.

ARTIGO 177) – As procurações para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, relativas a exercício do cargo, somente serão aceitas nos casos comprovados de impossibilidade de locomoção do servidor ou de localização temporária fora da sede do Município. Na procuração deve constar o fim especial para que se destina e reconhecida a firma.

ARTIGO 178) – A remuneração não será objeto de cessão, arresto, seqüestro, penhora, sentença ou desconto, salvo quando se tratar de:

- I – pensão alimentícia, mediante ordem judicial;
- II – dívida à Fazenda Pública nos termos do artigo 176;
- III – outros casos previstos em Lei.

ARTIGO 179) – O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e a necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Com relação aos servidores públicos municipais lotados nos cargos de motorista, a autoridade competente poderá de acordo com a necessidade de serviço, interesse público ou conveniência, dividir o horário de trabalho diário em três turnos ou escalas, mas desde que não exceda a 8 (oito) horas diárias de trabalho.

ARTIGO 180) – Ponto é o registro, pelo qual se verificará diariamente o horário de entrada e saída do servidor em serviço.

Parágrafo Primeiro - É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Para registro do ponto serão usados, livros pontos ou meios mecânicos.

CAPÍTULO II

Das Vantagens de Ordem Pecuniária



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

SEÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 181) – Além do vencimento, poderão ser concedidas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – diárias;
- II – gratificações;
- III – ajuda de custo;
- IV – adicionais por tempo de serviço;
- V – salário-família e salário-esposa;
- VI – auxílio doença;
- VII – auxílio para diferença de caixa;
- VIII – auxílio-funeral.

SEÇÃO II

Das Diárias

ARTIGO 182) – Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases fixadas em Lei.

SEÇÃO III

Das Gratificações

ARTIGO 183) – Será concedida gratificação:

- I – pelo exercício de função;
- II – pela prestação de serviços extraordinários;
- III – pela execução ou colaborações normais do cargo;
- IV – pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, ou seja, atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar;
- VI – por regime especial de trabalho;
- VII – por nível universitário;
- VIII – por especialização, mestrado, doutorado e livre docência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

IX – Ao servidor concursado que for nomeado para ser responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO **Da Gratificação de Função**

ARTIGO 184) – A gratificação de função será devida ao servidor que exercer encargo de chefia, de direção ou assessoramento.

Parágrafo Único – a gratificação de função será fixada em Lei.

SUBSEÇÃO **Da Prestação de Serviços Extraordinários**

ARTIGO 185) – O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo Primeiro – O servidor que no exercício de cargo receber gratificação de função, ficará vedado receber a gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo Segundo – É vedado conceder gratificações pôr serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

ARTIGO 186) – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pela autoridade competente, ouvido o chefe imediato do servidor.

ARTIGO 187) - A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda o período normal do expediente, acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Primeiro – O Cálculo do valor da hora extra será feito de acordo com a carga horária de trabalho do servidor público municipal.

Parágrafo Segundo - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte) por cento, sobre a remuneração a que tem direito, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração do servidor.

ARTIGO 188) – O servidor público municipal que trabalha no descanso semanal remunerado ou em feriado terá acréscimo de 100% (cem) por cento, no valor da hora normal de trabalho, ou a concessão de folga compulsória em dobro.

SUBSEÇÃO III

Da Execução de Trabalho Técnicos ou Científicos

ARTIGO 189) – A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos será arbitrada pelo Prefeito ou Mesa da Câmara, após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quando assim for necessário.

SUBSEÇÃO IV

Do Trabalho Insalubre

ARTIGO 190) – A gratificação pela execução de trabalho, com risco de vida ou saúde, será pago de acordo com o Laudo de Insalubridade vigente no município.

SUBSEÇÃO V

Da Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora

ARTIGO 191) – A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro de banca ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

comissão de concurso, ou seu auxiliar, será fixado no próprio ato que designar o servidor, observados os limites do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O valor destas gratificações não poderá ser inferior a 2 (duas) vezes nem superior a 15 vezes o menor vencimento constante da tabela respectiva, não podendo exceder a 2/3 (dois terços) do vencimento do servidor que a ela fizer jus.

SUBSEÇÃO VI **Do Regime Especial de Trabalho**

ARTIGO 192) – Os regimes especiais de trabalho serão estabelecidos em Lei especial ou Portarias.

SUBSEÇÃO VII **Do Nível Universitário**

ARTIGO 193) – Os servidores ativos, exercentes de empregos ou cargos públicos e que sejam portadores de diploma universitário, terão direito a uma gratificação de 8% (oito por cento), sobre a remuneração integral, por ano completo de curso, até o máximo de 40% (quarenta por cento).

SUBSEÇÃO VIII **Por Especialização, mestrado, doutorado e livre docente**

ARTIGO 194) – Os servidores públicos municipais concursados e ativos, que tenham ou venham a ter o título de especialista (Especialização Lato Sensu), mestre (Mestrado Stricto Sensu) doutor (Doutorado) ou livre docente (Livre docência), terão direito a gratificação sobre a sua remuneração integral, desde que o título seja na área de seu cargo ao qual foi nomeado, conforme os incisos abaixo:

Inciso I – Título de Especialista 16% (dezesseis) por cento, sobre a sua remuneração integral, podendo somar até 03 (três) especialização na área de atuação do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Inciso II – Título de Mestre 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a sua remuneração, ficando proibido somar com um título de Especialista;
Inciso III – Título de Doutor 30% (trinta) por cento, sobre a sua remuneração, ficando proibido somar com um título de Especialista e de Mestre;
Inciso IV – Título de Livre Docente 35% (trinta e cinco) por cento, sobre a sua remuneração, ficando proibido somar com um título de Especialista, de Mestre e de Doutor.

SUBSEÇÃO VIII

Responsável pelo Controle Interno

ARTIGO 195) – O servidor público municipal concursado, que for nomeado para ser o responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal, receberá uma gratificação de 40% (quarenta) por cento, sobre o seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O servidor deverá ser nomeado através de portaria, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, se a administração assim desejar.

Parágrafo Segundo: Depois de nomeado o servidor, fica proibido a administração pública substituí-lo, devendo aguardar os dois anos, exceto se o servidor não desejar mais ser o controle interno, que manifestará por escrito.

SEÇÃO IV

Das Ajudas de Custo

ARTIGO 196) – A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor que passar a exercer o seu cargo fora da sede do Município.

Parágrafo Único – A concessão de ajuda de custo ficará a critério do Prefeito ou Mesa da Câmara, considerados os aspectos relacionados com a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharão o servidor e o tempo de viagem.

ARTIGO 197) – A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Único – Ao servidor designado para serviço ou estudo no exterior poderá ser concedida ajuda de custo superior ao limite previsto neste artigo, desde que arbitrada, fundamentadamente, pelo Prefeito ou Mesa da Câmara.

SEÇÃO V

Dos Adicionais por Tempo de Serviço

ARTIGO 198) – O servidor terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos de serviço público municipal contínuo ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, à razão de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração integral, ao qual se incorpora para todos os efeitos.

ARTIGO 199) – O servidor que completar 4 (quatro) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta parte, sobre o seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

ARTIGO 200) – O servidor com cargo em comissão terá direito ao adicional previsto nesta seção, calculado sobre a sua remuneração deste cargo, enquanto nele permanecer.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se ao servidor no exercício de cargo em substituição.

ARTIGO 201) – O Adicional de Tempo de Serviço, fica criado em substituição a promoção horizontal, estabelecido no artigo 25, capítulo VII, da Lei 198/2003, de 08 de maio de 2003.

Parágrafo Único - Fica vedado computar para efeito de Adicional de Tempo de Serviço, o tempo de serviço prestados à União, aos Estados, ao Distrito Federal, à outros Municípios, suas autarquias ou tempo de serviço prestados à atividade privada.

SEÇÃO VI

Do Salário-Família

ARTIGO 202) – O salário-família será concedido a todo servidor, ativo que tiver:

I – filho menor de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

II – filho inválido;

Parágrafo Primeiro - Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, bem como os adotivos ou os menores que vivam sob a guarda e sustento do servidor.

Parágrafo Segundo - Para o efeito do item II deste artigo, a invalidez corresponde a incapacidade total e permanente para o trabalho.

ARTIGO 203) – Quando pai e mãe forem servidores ativos e viverem em comum, o salário-família será pago apenas ao pai.

Parágrafo Primeiro - Se não viverem em comum, será pago ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

Parágrafo Segundo - Se ambos os tiverem, será pago a um e ao outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

ARTIGO 204) – O servidor é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal da Prefeitura ou Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

Parágrafo Único – A inobservância dessa obrigação implicará na responsabilidade do servidor.

ARTIGO 205) – O salário-família será pago independentemente de frequência ou produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação.

ARTIGO 206) – O valor do salário-família será fixado em Lei.

SEÇÃO VII

Do Auxílio-Doença

ARTIGO 207) – O servidor acometido de doença profissional, ou acidentado em serviço, fará jus à percepção da diferença entre a importância que passar a receber da instituição de previdência social, a que estiver filiado, e o vencimento de seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 208) – Ao servidor que estiver recebendo auxílio-doença será concedido transporte, desde que nos limites territoriais do Estado, com direito a um acompanhante.

SEÇÃO VIII

Do Auxílio para Diferença de Caixa

ARTIGO 209) – O auxílio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercício do cargo, paguem ou recebam em moeda corrente, é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do nível de vencimento desses cargos.

Parágrafo Único – O auxílio só será devido enquanto o servidor estiver, efetivamente executando serviço de pagamento ou recebimento, estando de férias, de licença prêmio ou afastado de suas funções por qualquer outro motivo não terá direito a gratificação.

SEÇÃO IX

Do Auxílio-Funeral

ARTIGO 210) – Será concedido à família do servidor falecido, em exercício, em disponibilidade ou encostado no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), à pessoa da família que provar ter feito as despesas com seu enterro, auxílio-funeral equivalente a um mês de vencimento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será autorizado pelo Prefeito ou Mesa da Câmara, à vista da certidão de óbito e dos comprovantes de despesa, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Em caso de exercício cumulativo de cargo, o auxílio corresponderá ao vencimento mais elevado.

SEÇÃO X

Da Função Gratificada

ARTIGO 211) - Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia ou outro que não venha a justificar a criação de cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 212) – A designação para exercício de função gratificada será feita por ato do Prefeito ou Mesa da Câmara.

ARTIGO 213) – A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento.

ARTIGO 214) – Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar, em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, serviço obrigatório por Lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

ARTIGO 215) – A vacância da função gratificada decorrerá de dispensa:

- I – a pedido do servidor;
- II – a critério da autoridade;
- III – quando o servidor designado não assumir o exercício da função, no prazo legal.

TÍTULO V

Dos Deveres, das Proibições e da Responsabilidade

CAPÍTULO I

Dos Deveres e das Proibições

SEÇÃO I

Dos Deveres

ARTIGO 216) – São deveres do servidor, além dos que lhes cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem em geral, de sua condição de servidor público.

- I – comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;
- II – cumprir as determinações superiores, ou seja, as ordens superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- III – executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;
- IV – tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;
- V- providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

- VI** – manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;
- VII** – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado;
- VIII** – guardar sigilo sobre os assuntos da administração;
- IX** – representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;
- X** – residir no local onde exerce o cargo, ou em localidade vizinha, mediante autorização;
- XI** – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XII** – atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papeis, informações ou providências, destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- XIII** – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipótese e prazos previstos em Lei, regulamento ou regimento;
- XIV** – sugerir providências tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço.

SEÇÃO II **Das Proibições**

ARTIGO 217) – Ao servidor é proibido:

- I** – referir-se publicamente, de modo depreciativo, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, todavia, em trabalho assinado, apreciá-los doutrinariamente, com o fito de colaboração;
- II** – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III** – atender a pessoa, na repartição, para tratar de assunto particular;
- IV** – promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com elas;
- V** – valer-se de sua qualidade de servidor, para obter proveito pessoal, para si ou para outrem;
- VI** – coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza política ou partidária;
- VII** – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse de parente, até segundo grau;
- VIII** – incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

IX – receber de terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie por trabalhos realizados na repartição, ou pela promessa de realizá-los;

X – empregar material do serviço público em tarefa particular;

XI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII – exercer atividades particulares no horário de trabalho;

XIII – praticar a usura.

XIV- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XV-recusar fé a documentos públicos;

XVI - proceder de forma desidiosa;

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 218) – O servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

ARTIGO 219) – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo para a Fazenda Municipal ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas, nos prazos legais.

Parágrafo Segundo - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante descontos em folha, nunca excedente de 30% (Trinta por cento) da remuneração, à falta de outros bens que respondem pela indenização.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão judicial que houver condenado a Fazenda ao ressarcimento dos prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 220) – A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

ARTIGO 221) – A responsabilidade administrativa será apurada perante os superiores hierárquicos do servidor.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade administrativa não exime o servidor da responsabilidade civil ou penal.

Parágrafo segundo – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

SEÇÃO II Das Penalidades

ARTIGO 222) – São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – multas;
- IV – suspensão;
- V - demissão a bem do serviço público;
- VI – cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

ARTIGO 223) – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais atendendo-se, sempre, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

ARTIGO 224) – As penas previstas nos itens II a VI serão sempre registradas no prontuário individual do servidor.

Parágrafo Único – A anistia será averbada à margem do registro da penalidade.

ARTIGO 225) – As penas disciplinares terão somente os efeitos declarados em Lei.

Parágrafo Único – Os efeitos das penas estabelecidas neste Estatuto são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

I – a pena de multa, que corresponderá a dias de vencimento, implicará também na perda desses dias, para efeito de antiguidade;

II – a pena de suspensão implica:

- a) – na perda do vencimento durante o período da suspensão;
- b) – na perda, para efeito de antiguidade, de tantos dias quantos tenha durado a suspensão;
- c) – na impossibilidade de promoção no semestre em que contiver a suspensão;
- d) – na interrupção da contagem do prazo para licença-prêmio;
- e) – na perda do direito à licença para tratar de interesse particular, até 1 (Um) ano depois do término da suspensão, superior a 30 (trinta) dias.

III – a pena de demissão simples implica:

- a) – na exclusão do servidor do quadro do serviço público municipal;
- b) – na impossibilidade do reingresso do demitido, antes de decorrido 2(dois) anos da aplicação da pena.

IV – a pena de demissão qualificada, com a nota “a bem do serviços público”, implica:

- a) – na exclusão do servidor do serviço público municipal;
- b) – na impossibilidade definitiva do reingresso do demitido;

V – a cassação da aposentadoria e da disponibilidade implica no desligamento do servidor, do serviço público, sem direito a vencimento.

ARTIGO 226) – O servidor reincidente em multa ou suspensão passará a ocupar o último lugar na escala de antiguidade, para efeito de promoção.

ARTIGO 227) – Não poderá ser aplicada ao servidor, pela mesma infração, mais de uma pena disciplinar.

Parágrafo Único – A infração mais grave absorve as demais.

ARTIGO 228) – Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

ARTIGO 229) – A pena de advertência será aplicada verbalmente, nas infrações de natureza leve, visando sempre ao aperfeiçoamento profissional do servidor.

ARTIGO 230) – A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração sujeita à pena de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 231 – A pena de suspensão, que não excederá 90 (noventa) dias, será aplicada:

- I – até 30 (trinta) dias, ao servidor que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente;
- II – nos casos de falta grave, ou reincidência em infração sujeita à pena de repressão.

Parágrafo Único – Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento, ficando obrigado o servidor a permanecer em serviço.

ARTIGO 232 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono do cargo ou falta de assiduidade no serviço público;
- III – incontinência pública;
- IV – insubordinação grave em serviço;
- V – ofensa física, em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- VI – aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- VIII – revelação de segredo confiado em razão do cargo.
- IX- improbidade administrativa

Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono do cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta de assiduidade, para os fins deste artigo, a falta ao serviço, durante o período de 12 (doze) meses, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, sem justa causa.

ARTIGO 233 – O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Parágrafo único – Atendendo à gravidade da infração e com vistas aos efeitos previstos neste Estatuto, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota “a bem do serviço público”.

ARTIGO 234 – Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

- I – praticou falta grave no exercício do cargo;
- II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

III – aceitou representação de estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;

IV – praticou usura, em qualquer de suas formas.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que tenha sido aproveitado.

ARTIGO 235) – Para efeito da graduação das penas disciplinares, serão sempre consideradas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

Parágrafo Primeiro - São circunstâncias atenuantes, em geral:

I – o bom desempenho anterior dos deveres profissionais;

II – a confissão espontânea da infração;

III – a prestação de serviços considerados relevantes por Lei;

IV – a provocação injusta de superior hierárquico.

Parágrafo Segundo - São circunstâncias agravantes, em especial:

I – a premeditação;

II – a combinação com outras pessoas, para a prática da falta;

III – a acumulação de infração;

IV – o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;

V – a reincidência.

Parágrafo Terceiro - A premeditação consiste no desígnio formado pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da prática da infração.

Parágrafo Quarto - Dá-se a acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Parágrafo Quinto - Dá-se a reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido um ano do término do cumprimento da pena imposta por infração anterior.

ARTIGO 236) – Prescreverão:

I – em 2 (dois) anos, as faltas sujeitas à repreensão, multa ou suspensão;

II – em 4 (quatro) anos, as faltas sujeitas:

a) à pena de demissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

b) – à cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Primeiro - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da infração.

Parágrafo Segundo - Interrompe a prescrição pela instauração de sindicância ou processo administrativo.

ARTIGO 237) – A aplicação das penas de advertência e repreensão é da competência de toda autoridade administrativa, com relação a seus subordinados.

ARTIGO 238) – São competentes para a aplicação das penas disciplinares, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

I – o Prefeito ou Mesa da Câmara, nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

II – os secretários, diretores, chefes ou encarregados, nos demais casos.

Parágrafo Único - Não pode ser delegada a competência para a aplicação de pena disciplinar.

SEÇÃO III

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

ARTIGO 239) – Compete ao Prefeito ou à Mesa da Câmara, nos casos de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos prazos devidos, ordenar a prisão administrativa de qualquer responsável por valores e dinheiros pertencentes à Fazenda Municipal ou que estejam sob a guarda desta.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito ou Mesa da Câmara comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária, e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

Parágrafo Segundo - A prisão administrativa não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 240) – O Prefeito ou Mesa da Câmara poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

prazo, se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.

ARTIGO 241) – O servidor terá direito:

- I** – à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente, quando do processo não resultar pena disciplinar, ou quando esta se limitar à repreensão;
- II** – à contagem do período do afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;
- III** – à contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento da remuneração, quando não for provada sua responsabilidade.

TÍTULO VI

Da Sindicância e do Processo Administrativo

CAPÍTULO I

Da Sindicância

ARTIGO 242) – A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público, deverá determinar sua imediata apuração, através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo Único – A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará o prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para sua conclusão, prorrogável até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada do sindicante.

ARTIGO 243) – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II

Do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 244) – O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão do servidor, punível disciplinarmente.

Parágrafo Único – Será obrigatório o processo administrativo, quando a falta disciplinar imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, assegurada ao servidor ampla defesa.

ARTIGO 245) – O processo será realizado por comissão de 3 (três) servidores, de condição hierárquica igual ou superior à do indiciado, designada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - No ato de designação da comissão processante, um de seus membros será incumbido de, como presidente, dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo - O presidente da comissão designará um servidor, que poderá ser um dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos.

ARTIGO 246) – A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

ARTIGO 247) – O prazo para a realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

Parágrafo Único – Em caso de mais de um indiciado o prazo previsto neste artigo será em dobro.

CAPÍTULO III

Dos Atos e Termos Processuais

ARTIGO 248) – O processo administrativo será iniciado pela citação do indiciado, tomando-se suas declarações e oferecendo-se a ele oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 249) – A autoridade processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando preciso for, a técnicos ou peritos.

ARTIGO 250) – As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo.

Parágrafo Primeiro - Será dispensado termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por este for elaborado laudo para ser juntado aos autos.

Parágrafo Segundo - Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência, na presença do indiciado ou de seu defensor, regularmente intimados.

Parágrafo Terceiro - Quando a diligência requerer sigilo, em prol do interesse público, dela só será dada ciência ao indiciado depois de realizada.

ARTIGO 251) – Se as irregularidades apuradas no processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará certidões das peças necessárias ao órgão competente, para a instauração de inquérito policial.

ARTIGO 252) – A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios adequados à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O indiciado poderá constituir procurador para fazer sua defesa.

Parágrafo Segundo - Em caso de revelia, a autoridade processante designará, de ofício, advogado ou servidor, que incumba da defesa do indiciado.

ARTIGO 253) – Tomadas as declarações do indiciado, a ele será dado prazo de 5 (cinco) dias, com vista do processo na repartição para oferecer defesa prévia e requerer provas.

Parágrafo Único – Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum de 10 (dez) dias, contados a partir das declarações do último deles:

ARTIGO 254) – Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou a seu defensor, dentro da



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

repartição, para, no prazo de 8(oito) dias, apresentar suas razões de defesa final.

Parágrafo Único – O prazo será comum e de 15 (quinze) dias, se forem 2 (dois) ou mais indiciados.

ARTIGO 255) – Apresentada a defesa final ou não, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos de processo, apresentando relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando, neste caso, a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo Único – O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo para apresentação da defesa final.

ARTIGO 256) - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

ARTIGO 257) – Recebido os autos, a autoridade competente apreciará as conclusões da comissão, tomando as seguintes providências, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – se discordar das conclusões apresentadas, designará outra comissão ou autoridade, para reexaminar o processo e propor, em 5(cinco) dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões;

II – se acolher as conclusões do relatório:

a) – aplicará a pena proposta, ou absolverá o indiciado, se for competente;

b) b) – remeterá o processo ao Prefeito ou a Mesa da Câmara, com sua manifestação, para aplicação da pena, quando esta for de competência dessa autoridade.

ARTIGO 258) – O Prefeito ou Mesa da Câmara deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

Parágrafo Primeiro - Se o processo não for decidido no prazo legal, o indiciado, se estiver afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando decisão.

Parágrafo Segundo - Nos casos de alcance ou malversação dos dinheiros públicos, apurados nos autos, o afastamento prolongar-se-á até a decisão final do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 259) – Da decisão final são admitidos os recursos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 260) – O servidor só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

ARTIGO 261) – A decisão definitiva, proferida em processo administrativo, só poderá ser alterada por via de processo de revisão.

CAPÍTULO IV Da Revisão

ARTIGO 262) – A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias novas, suscetíveis de demonstrar a inocência do servidor.

Parágrafo Primeiro - A revisão só poderá ser requerida pelo servidor punido.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de servidor falecido ou declarado ausente, por decisão judicial, a revisão poderá ser requerida por cônjuge descendente, ascendente ou irmão.

ARTIGO 263) – Correrá o processo de revisão em apenso aos autos do processo originário.

Parágrafo Primeiro - Na inicial, o requerimento poderá pedir a designação de dia e hora, párea a inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo Segundo - O processo de revisão será realizado por comissão designada na forma do artigo 247 deste Estatuto.

ARTIGO 264) – As conclusões serão encaminhadas ao Prefeito ou Mesa da Câmara dentro de 30 (trinta) dias, cabendo a estas autoridades decidir, dentro de 10 (dez) dias.

ARTIGO 265) – Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

TÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 266) – O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor municipal.

ARTIGO 267) – Serão contados em dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento. Se esse cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 268) – São isentos de selos os requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa, interesse ao servidor público municipal, ativo ou inativo.

ARTIGO 269) – Nenhum servidor poderá ser transferido, de ofício, no período eleitoral, conforme disposição da Lei Federal.

ARTIGO 270) – É vedada a transferência ou remoção, de ofício, de servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma e até o término do mandato.

ARTIGO 271) – O 13º (Décima Terceiro) salário que faz jus o servidor público, será pago em duas (02) parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo a primeira na data do aniversário do servidor e a segunda no dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada com mês integral.

Parágrafo segundo – O servidor exonerado perceberá seu 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

ARTIGO 272) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e especialmente a Lei n.º 09/85, de 17 de junho de 1985, os artigos 25 e 26, da Lei 198/2003, Lei Complementar n.º 389/207, Lei n.º 392/2007, Lei n.º 445/2008 e a Lei n.º 388/2007.

ARTIGO 273) – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 08 de fevereiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. CLIM. DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14)3476-1137

E-mail: pmcampospta@terra.com.br

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ

Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, na data supra.